
ERRATA

Errata para corrigir erro material, no Decreto Nº. 179, de 15 de setembro de 2025, publicado no Boletim Oficial Edição Nº. 1982, datado de 17/09/2025, página 19. Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as devidas correções que seguem abaixo:

DECRETO Nº. 179, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a restrição de acesso de ônibus turísticos ao Centro Histórico do Distrito de Conservatória, no Município de Valença/RJ, durante a realização do evento “Carnaval Antigo”, e dá outras providências”.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o interesse público na preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Distrito de Conservatória, notadamente durante a realização do evento “Carnaval Antigo”;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança de pedestres, visitantes e moradores, bem como a fluidez do tráfego local;

CONSIDERANDO que o elevado fluxo de veículos de grande porte nas vias estreitas e de calçamento histórico pode causar danos estruturais, ambientais e comprometer a mobilidade urbana durante o evento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o acesso e a circulação de vans, micro-ônibus e ônibus turísticos no perímetro do Centro Histórico do Distrito de Conservatória, Município de Valença/RJ, durante o período oficial de realização do evento “Carnaval Antigo”.

Parágrafo único: O centro histórico de Conservatória compreende as seguintes ruas: Rua Dr. Luiz de Almeida Pinto, Rua D. Oswaldo Fonseca, Rodovia Irmãos Freitas, Rua Santo Antônio e Praça Getúlio Vargas.

§ 1º. A restrição prevista no caput aplica-se a todos os veículos de transporte coletivo com capacidade superior a 8 (oito) passageiros, independentemente de sua finalidade turística, salvo aqueles utilizados para transporte oficial devidamente autorizado pelo Município.

§ 2º. O acesso de vans, micro-ônibus e ônibus para embarque e desembarque de passageiros deverá ocorrer exclusivamente nos pontos de parada autorizados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Transporte, situados fora do perímetro do Centro Histórico, observadas as orientações da Guarda Municipal e do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Transporte, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Guarda Municipal, promover a devida sinalização das vias e orientar visitantes e empresas de transporte sobre as rotas e pontos autorizados.

Art. 3º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito vigente, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Prefeito